

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Departamento Legislativo das Comissões

LEI Nº _____

DOM Nº _____

AUTÓGRAFO Nº 029/2021

PROJETO DE LEI Nº 4114/2021

**AUTORIA: VER. VANDERLEI DOS SANTOS SILVA
E VER. PAULO TICO**



Autoriza o Poder Executivo Municipal de Porto Velho a criar o disk-denúncias de fura-filas da ordem prioridades da Campanha de Vacinação e Imunização do Covid-19 e demais doenças infecciosas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

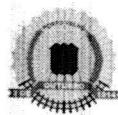
FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal de Porto Velho a criar o disk-denúncias de fura-filas da ordem prioridades da Campanha de Vacinação e Imunização do Covid-19 e demais doenças infecciosas, e para denúncias de agentes que simulem a aplicação de dose de vacina.

Parágrafo único. O cidadão que esteja recebendo a aplicação de vacina, ou seu acompanhante, fica autorizado a filmar a aplicação da dose de vacina, com intuito de evitar ato simulado de agente que esteja destinado a essa finalidade.

Edwilson Negreiros
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Porto Velho



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Departamento Legislativo das Comissões



Art. 2º. O Poder Executivo, através de sua Secretaria competente, poderá compor Comissão Especial destinada a fiscalizar as denúncias recebidas para devida apuração.

§ 1º - Após a devida apuração das denúncias, havendo indícios de irregularidades praticadas por agente público responsável pela vacinação, ou de cidadãos que estejam furando-filas da ordem de vacinação prioritária estabelecida pelo Ministério da Saúde ou da Secretaria de Saúde Municipal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo se o suposto ato for praticado por agente público, os resultados das denúncias deverão ser encaminhados as autoridades policiais ao Ministério Público do Estado de Rondônia.

§ 2º - No ato da vacinação deverá a Administração Municipal dar sempre prioridade aos municípios de Porto Velho em relação a qualquer pessoa de outra localidade, devendo portanto, no ato da vacinação o munícipe apresentar um comprovante de residência, com endereço fixado no município de Porto Velho.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar as normas necessárias para fiel execução desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo de Comissões, 14 de abril de 2021.

Ver. EDWILSON NEGREIROS
Presidente CMPV-RO
- 2021 -